TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CAMARA

PROCESSO TC nº 07815/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Cálculo de proventos em divergência com a legislação aplicável impõe a assinação de prazo à PBPREV para proceder às retificações.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00035 /2010

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria Noêmia de Oliveira Benício, Professora de Educação Básia 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em sua análise inicial, a Auditoria entendeu necessária notificação à PBPREV – Paraíba Previdência, a fim de que retifique o valor lançado em março/08, para que conste tão somente a remuneração da servidora no cargo efetivo. Assim, a quantia a ser lançada deverá ser de R$ 993,47, referente à soma das parcelas de vencimento (R$ 647,91), mais adicional por tempo de serviço (R$ 86,40) e GED (R$ 259,16).

Notificado, o Presidente da PBPREV deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo seguiu ao Ministério Público que alvitra a assinação de prazo ao atual gestor da PBPREV, para restabelecer a legalidade quanto ao valor dos proventos da servidora Maria Noêmia de Oliveira Benício, na conformidade do expendido pela Auditoria e por seu Parecer.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o cálculo da aposentadoria em análise não obedeceu a legislação aplicável, proponho que este Tribunal conceda o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto ao valor dos proventos da servidora Maria Noêmia de Oliveira Benício, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

É a proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CAMARA

PROCESSO TC nº 07815/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07815/09, RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto ao valor dos proventos da servidora Maria Noêmia de Oliveira Benício, nos termos do relatório da Auditoria, sob pena de multa prevista no artigo 56, IV da Lei Orgânica deste Tribunal;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.
Publique-se e cumpra-se.
TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 23 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. SUBST. ANTONIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO